



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.170 DE 01 DE JULHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Virus com a finalidade de constituir uma rede de mobilização social para prevenir e coordenar ações de prevenção às doenças no município de Getúlio Vargas, de acordo com as legislações de saúde, epidemiológica e de vigilância.

Art. 2º O comitê criado por esta lei tem por objetivo reunir esforços no combate e no controle do agente transmissor e doenças, e coordenar a implementação em nível municipal de ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito Aedes Aegypti, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus:

I – propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, combate, controle do mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

II – definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes ao combate e ao controle do mosquito e à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

III – apresentar propostas de parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

IV – implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

V – colaborar na elaboração dos Programas Municipais de Combate e Controle do Mosquito e prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VI – auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no município;

VII – propor medidas aos municípios, aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para manutenção de suas propriedades limpas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

VIII – colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito Aedes Aegypti e na sua vigilância.

Art. 4º O comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil de cunho social e órgãos públicos.

Parágrafo único. Deverão ser nomeados membros titulares e suplentes das seguintes representações :

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
EMATER
SUTRAF
Sindicato Rural
Hospital São Roque
Faculdades IDEAU
Corpo de Bombeiros
Defesa Civil
Agentes Comunitários de Saúde
Agentes de Endemias
Equipes de Estratégia de Saúde da Família

Art. 5º O comitê deverá elaborar regimento interno que regulamente seu funcionamento, suas comissões e outras atribuições de acordo com a necessidade local.

Art. 6º As despesas necessárias para o funcionamento do comitê e das ações por ele deliberadas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde e repasses dos fundos Estadual e Nacional.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.